ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 20 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1.948.

Dá nova classificação ao padrão de vencimentos dos cargos de contador, encarregado Geral de Obras e Viação, Chefe da Uzina Elétrica e Tesoureiro.

Aldo Arioli, Vice prefeito municipal de Erechim, em exercicio. Faço saber, em cumprimento do disposto no artº 158, inciso II, da constituição do Estado, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º É alterado o padrão de vencimentos dos cargos de Contador, Encarregado Geral de Obras e Viação, Chefe da Uzina Elétrica e Tesoureiro, que passarão a obedecer á seguinte classificação:

Contador-padrão	30
Encarregado Geral de Obras e Viação	padrão 30
Chefe da Uzina Elétrica	padrão 30
Tesoureiro	padrão 25

Artº 2º A presente lei vigorará a contar de 1º de Janeiro de 1.948.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 4 de fevereiro de 1.948.

(Ass) Aldo Arioli
Vice-prefeito em exercicio.